



PROCESSO N.º : 6.505-6/2022
PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE-IMPREV
INTERESSADO : ADEMAR FERREIRA MACHADO
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à **concessão da aposentadoria por tempo de contribuição** ao **Sr. ADEMAR FERREIRA MACHADO**, servidor efetivo no cargo de Motorista, Nível "G", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no artigo 6º inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 98 da lei n.º 1.662/2016 e lei Municipal n.º 704/2001.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste-IMPREV, por meio de parecer jurídico n.º 015/2022¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, sendo dessa forma, editada a Portaria n.º 002/2022².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. digital 18412/2022 – pág.17/19.

² Doc. digital 18412//2022 – pág. 4.

³ Doc. digital 182263/2022





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.776/2022⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 002/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 9 de março de 2023.

(assinatura digital)⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

⁴ Doc. digital 185233/2022

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

